



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
Pça. Antônio Neto das Flores, 814 – Centro CEP-77.860000
CNPJ – 00.001.838/0001-58 Fone: (63) 3453-1178

Projeto de Lei Nº 025 de dezembro de 2025

Dispõe sobre a Regulamentação da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019 no Município de Wanderlândia/TO, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia, Serviço Social, e Orientador Educacional nas redes públicas de educação básica, e da outras providência.

DJALMA ARAUJO FERREIRA JUNIOR, Prefeito do **MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA**, Estado de Tocantins, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A rede pública de educação básica do sistema de ensino da Secretaria de Educação de **WANDERLÂNDIA/TO**, disporá de serviços de Psicologia, Orientação Educacional, e de Serviço Social.

§ 1º O psicólogo e o assistente social integrarão equipes multiprofissionais desta rede pública de educação básica para atender necessidades e prioridades definidas pela política de educação.

§ 2º O assistente social e o psicólogo considerarão o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos respectivos estabelecimentos de ensino.

§ 3º O assistente social, orientador educacional e o psicólogo de que trata esta Lei serão lotados na rede pública de educação básica do sistema de ensino da Secretaria de Educação de **Wanderlândia/TO**.

Art. 2º O assistente social, orientador educacional, e o psicólogo, juntamente com a equipe multiprofissional da educação, contribuirão para:

I - assegurar o direito de acesso e de permanência na escola;

II - garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;

Praça Antônio Neto das Flores nº 814 CEP 77.860.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
Pça. Antônio Neto das Flores, 814 – Centro CEP-77.860000
CNPJ – 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176

- III - atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e sucesso do estudante;
- IV - ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pelo sistema de ensino;
- V - viabilizar o direito à educação básica do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, comunidades tradicionais, pessoas em privação de liberdade e do estudante internado para tratamento de saúde por longo período;
- VI - promover a valorização do trabalho de professores e de profissionais da rede pública de educação básica;
- VII - criar estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;
- VIII - acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;
- IX - articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (*bullying*);
- X - oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;
- XI - monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;
- XII - incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;
- XIII - promover ações de combate ao racismo, sexismo, homofobia, discriminação social, cultural, religiosa;
- XIV - estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns,

Praça Antônio Neto das Flores nº 814 CEP 77.860.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
Pça. Antônio Neto das Flores, 814 – Centro CEP-77.860000
CNPJ – 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176

grupos de trabalhos, associações, federações e demais formas de participação social;

XV - divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;

XVI - acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;

XVII - fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual, reprodutiva;

XVIII - apoiar o preparo básico para inserção do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada;

XIX - contribuir na formação continuada de profissionais da educação.

Art. 3º O assistente social da rede pública de educação básica deverá:

I - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

II - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

III - intermediar e facilitar o processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;

IV - intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;

V - garantir a qualidade de serviços do estudante infantojuvenil, de modo a garantir o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;

VI - aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo

Praça Antônio Neto das Flores nº 814 CEP 77.860.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
Pça. Antônio Neto das Flores, 814 – Centro CEP-77.860000
CNPJ – 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176

a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;

VII - favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;

VIII - atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais;

IX - realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar de espaços coletivos de decisões;

X - fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XI - contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.

Parágrafo único - A atuação do assistente social no âmbito da rede pública de educação básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.

Art. 4º O psicólogo da rede pública de educação básica deverá:

I - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;

II - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

III - promover processos de ensino-aprendizagem mediante intervenção psicológica;

IV - orientar ações e estratégias voltadas a casos de dificuldades nos processos de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;

V - realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado;

VI - auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;

Praça Antônio Neto das Flores nº 814 CEP 77.860.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
Pça. Antônio Neto das Flores, 814 – Centro CEP-77.860000
CNPJ – 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176

VII - contribuir na formação continuada de profissionais da educação;

VIII - oferecer programas de orientação profissional;

IX - avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos;

X - promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade;

XI - colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola.

Parágrafo único - A atuação do psicólogo na rede pública de educação básica do sistema de ensino dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da Psicologia.

Art. 5º O orientador educacional da rede pública de educação básica deverá:

I - Dar suporte ao aluno, oferecendo apoio em questões emocionais e dificuldades de aprendizagem;

II - Ajudar os estudantes a lidar com dilemas pessoais, inseguranças e dúvidas.

III - Acompanhar a adaptação do aluno à escola, tanto para novatos quanto para aqueles com necessidades específicas.

IV - Auxiliar os alunos na reflexão sobre escolhas de carreira e mercado de trabalho;

V - Orientar para que o aluno desenvolva uma visão sobre seu lugar no mundo e seus objetivos.

VI - Atuar como mediador de conflitos entre alunos, professores, pais e a escola, promovendo um ambiente harmonioso;

VII - Facilitar a integração e a comunicação entre a escola, a família e a comunidade;

VIII - Auxiliar os professores no desenvolvimento de propostas pedagógicas mais adequadas a cada estudante;

Praça Antônio Neto das Flores nº 814 CEP 77.860.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
Pça. Antônio Neto das Flores, 814 – Centro CEP-77.860000
CNPJ – 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176

IX – Colaborar na criação de projetos e ações que envolvam a comunidade escolar;

X – Estimular o protagonismo juvenil e a reflexão sobre os desafios da vida;

XI - Promover valores éticos, morais e atitudes que contribuem para a convivência pacífica e cidadã;

XII - Garantir um ambiente escolar inclusivo e acolhedor.

Art. 6º Ficam criadas as vagas para **02 (dois)** psicólogos, **02 (dois)** orientador educacional, e **02 (dois)** Assistentes Sociais para a Secretaria de Educação de **Wanderlândia/TO**.

Parágrafo único - Os referidos profissionais serão nomeados conforme regras estatutárias e comprovação de regularidade do respectivo conselho profissional.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA, Estado do Tocantins, aos ____ de novembro de 2025.

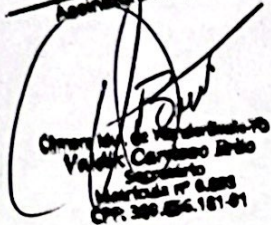
DJALMA ARAÚJO F. JUNIOR
Prefeito Municipal

Praca Antônio Neto das Flores nº 814 CEP 77.860.000

Encaminha a Comissão de
Família


Em 15/12/2025

Assinatura Responsável

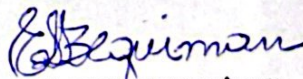

Câmara Municipal de Wanderlândia-TO
Valdir Carlos Brito
Secretário
Matrícula nº 8.898
CPF: 389.856.181-91

Fulmina Assistência Social

Éu falto: Presidente da Comissão
seu favorável a aprovação do Projeto
de lei de nº 025/2025


CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA-TO
Jailton Rodrigues Magalhães
Ver. 1º Secretário
CPF: 623.767.721-68

Eu, Eudes Beckman relatora dessa comissão, sou
favorável a aprovação desse projeto, pois o mesmo
vem melhorar ^{ainda} mais a nossa educação com esses
profissionais qualificados.



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA-TO
Eudes de Sousa Felix Beckman
Ver. Vice Presidenta
CPF: 565.623.061-91

Eu, George Maziel Primeiro SECRETÁRIO
ESTOU DE ACORDO COM O PROJETO DE LEI
nº 025/2025


CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA-TO
George Maziel
Ver. Primeiro Secretário
CPF: 736.988.271-24